



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

PORTARIA NORMATIVA Nº 006/2016 DE 04 DE JULHO DE 2016

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de janeiro de 2016, seção 2, página 1,

CONSIDERANDO:

- a) o disposto na Lei nº 8.112/90 e alterações – Regime Jurídico Único;
- b) o disposto no Decreto nº 1.171/94 – Código de Ética do Serviço Público Federal;
- c) o disposto no Decreto nº 1.590/95 e alterações, e no Decreto nº 1.867/96, que tratam da jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;
- d) o disposto na Lei nº 11.091, de 12/01/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
- e) os princípios constitucionais que devem balizar as ações da Administração Pública direta e indireta, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, notadamente o da eficiência, além dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, finalidade e supremacia do interesse público;
- f) os objetivos e finalidades estatutárias do IFC, bem como a sua função social e a busca incessante pelo aumento da qualidade do serviço público ofertado pela instituição à comunidade, que exigem a adoção de procedimentos administrativos mais modernos e eficientes;
- g) que o Instituto Federal Catarinense possui natureza jurídica de autarquia e que é detentor, portanto, de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e do artigo 1º do Estatuto do IFC, aprovado pela Resolução nº 14 – CONSUPER/2015, de 02/06/2015;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

h) a Nota Técnica nº 11/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que afirma ser passível de adoção o previsto no artigo 3º do Decreto nº 1.590/95 e alterações, e no Decreto 4.836, de 09 de setembro de 2003, com a ressalva de que este sistema é de caráter excepcional, a ser usado com parcimônia, não devendo ser estendido indiscriminadamente a todos os servidores;

i) o que consta no Processo nº 23348.001816/2016-09, referente à revisão da Portaria nº 3.287, de 29/10/2013, e da Portaria nº 638, de 25/03/2014, realizada pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 1.219, de 07/04/2016; e

j) a gestão democrática e participativa deste Instituto.

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a regulamentação para implementação da jornada flexibilizada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias, para os servidores técnico-administrativos em educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, nos termos de regulamentação apresentados pelos capítulos seguintes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria Normativa, considerar-se-ão os seguintes conceitos:

a) Jornada de Trabalho - Período durante o qual o servidor está à disposição da instituição, cuja duração está estabelecida na Lei nº 8.112/90 e em leis específicas.

b) Serviço - Conjunto de atividades afins realizadas em um setor para responder às expectativas e necessidades do público usuário.

c) Setor – Unidade administrativa que agrega diferentes serviços de acordo com as especificidades de atendimento de cada público e na qual os servidores desempenham suas atividades.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

d) Público usuário - Pessoas ou coletividades internas ou externas à instituição federal de ensino que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme artigo 5º da Lei nº 11.091/2005.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do IFC é de 8 (oito) horas diárias, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as áreas profissionais que possuam jornada regulamentada em lei específica, servidores com jornada determinada por ação judicial ou que tenham solicitado redução na jornada, nos termos do artigo 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24/08/2001 -, respeitando-se o intervalo mínimo de 1 hora, e máximo de 3 horas, para descanso e alimentação -, ou jornada flexibilizada de trabalho nos termos desta portaria, em conformidade com os Decretos nº 1.590/1995 e 4.836/2003.

CAPÍTULO II

DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º - A jornada flexibilizada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais será implementada nos setores onde houver serviços que demandem atendimento ao público usuário ininterruptamente, por, no mínimo, 12 (doze) horas, ou trabalho no período noturno.

§ 1º - Na jornada flexibilizada de trabalho, dispensa-se o intervalo para refeições, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 1.590/1995.

§ 2º - À jornada flexibilizada de trabalho de seis horas é permitido o intervalo de quinze minutos para lanche.

§ 3º - Cabe ao(à) reitor(a) do IFC autorizar a flexibilização da jornada de trabalho de que trata esta regulamentação, respeitadas as competências da direção-geral de cada *campus*.

Art. 5º - Os servidores ocupantes de cargos que possuam jornada regulamentada em lei específica observarão o disposto nesta regulamentação no que não contrariar a legislação de regência.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Art. 6º - Nos setores onde houver sido implementada a jornada flexibilizada, o servidor poderá solicitar à chefia imediata o cumprimento de jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, desde que não haja prejuízo ao atendimento ininterrupto.

Art. 7º - Não poderá haver flexibilização de jornada de trabalho aos servidores com adequação de jornada de trabalho prevista na Resolução nº 031 - CONSUPER/2012; com horário especial de servidor estudante, previsto no *caput* do artigo 98 da Lei nº 8.112/1990; com horário especial para servidor portador de deficiência, previsto no § 2º, artigo 98, da Lei nº 8.112/1990; ou que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência - situação prevista no § 3º, artigo 98, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 8º - A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação, será em regime de dedicação integral de 08 (oito) horas diárias, não podendo ser estendida a estes a jornada de trabalho flexibilizada de que trata o artigo 3º.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos supramencionados no *caput* deste artigo terão sua carga horária de trabalho computada, para fins de composição do período de atendimento ao público usuário, de, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas ou no período noturno.

Art. 9º - Cada *campus* e a Reitoria, considerando as particularidades das Unidades que os compõem, definirão os setores que terão a jornada flexibilizada para 30 (trinta) horas semanais, em função da natureza do serviço, do interesse público e do cumprimento do disposto no *caput* do artigo 3º, bem como os turnos que deverão ser cumpridos nos respectivos setores e nos serviços/atividades.

§ 1º - O diretor-geral de cada *campus* e o(a) reitor(a) nomearão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste regulamento, Comissão Consultiva Local para implantação, acompanhamento e avaliação da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas. Esta comissão será composta pelos seguintes servidores:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- I - Coordenador da CIS local, presidente nato da Comissão;
- II - Coordenador CPPD local, exceto Reitoria;
- III - 02 técnicos administrativos e um suplente eleitos pelos seus pares;
- IV - 01 representante sindical do segmento técnico-administrativo.

§ 2º - As comissões consultivas vigentes ficam revogadas a partir da publicação deste regulamento.

§ 3º - O(a) reitor(a) do IFC nomeará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, Comissão Consultiva Central para implantação, acompanhamento e avaliação da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas, bem como assessoramento às comissões consultivas locais e aos casos omissos desta Portaria. Esta comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I - Equipe diretiva da CIS Institucional;
- II - Presidente CPPD Institucional;
- III - 02 representações sindicais de técnicos administrativos;
- IV - 02 representantes da Gestão da Reitoria.

§ 4º - Após a emissão do parecer técnico da Comissão Consultiva Local, da ciência e do deferimento da direção-geral, este será encaminhado à Reitoria para implementação.

Art. 10 - Cabe aos diretores-gerais e aos pró-reitores a fixação do horário de funcionamento de cada setor desde que seja respeitado o horário de funcionamento do *campus* e o atendimento ininterrupto ao público usuário de, pelo menos, 12 (doze) horas ou trabalho no período noturno.

§ 1º - Os horários de trabalho dos servidores técnico-administrativos deverão ser divulgados em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços/atividades, bem como no sítio eletrônico da instituição, com a escala nominal dos servidores, contando dias e horários dos seus expedientes, devendo ser permanentemente atualizados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

§ 2º - Cabe à chefia responsável pelo setor a distribuição dos servidores sob sua responsabilidade nos referidos turnos e escalas de trabalho, a fim de que o expediente de atendimento ao público usuário ocorra de forma ininterrupta por, pelo menos, 12 (doze) horas, mediante escala pré-definida, providenciando o cumprimento do disposto no § 1º.

§ 3º - Não deverá ser permitido o fechamento dos setores de prestação de serviço de atendimento ao público usuário para realização de serviços internos, exceto em períodos especiais, com justificativa prévia da chefia imediata e aprovação do diretor-geral.

§ 4º - Considerando-se situações específicas de interesse público, visando à garantia da qualidade e oferta do serviço, bem como a ampliação do atendimento ao usuário, os servidores técnico-administrativos em educação poderão atuar em turnos diferenciados, desde que tal opção seja devidamente justificada e submetida à autorização do diretor-geral de cada *campus*, respeitando-se os limites diários previstos em lei.

§ 5º - No caso de interesse conflitante de horário de atuação, não havendo acordo, entre os servidores que atuam nos setores que tiverem a jornada flexibilizada para 30 (trinta) horas semanais, com relação ao exercício do horário estabelecido pela instituição, os critérios a serem considerados para a escolha prioritária de horário de trabalho serão: o maior tempo de atuação no setor, o maior tempo na Unidade (*campus*/Reitoria), o maior tempo na instituição, o maior tempo no serviço público e a maior idade, respectivamente.

Art. 11 - Todo servidor, independentemente da lei que rege sua carreira e/ou jornada de trabalho, terá computada sua carga horária de trabalho para efeitos do atendimento ininterrupto.

Art. 12 - Para ampliar o atendimento ao público, os setores deverão ter servidores suficientes para garantir o atendimento de forma ininterrupta.

Art. 13 – O responsável pelo setor/chefia imediata poderá requerer à direção-geral a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos por meio de requerimento, fundamentado legalmente, que deverá conter:

I – Justificativa da necessidade da flexibilização da jornada de trabalho (Anexo I);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

II – Escala de trabalho, contendo o nome dos servidores e horários a serem cumpridos (Anexo II).

§ 1º - A direção-geral encaminhará o requerimento à Comissão Consultiva Local no prazo máximo de 5 dias úteis.

§ 2º - A Comissão Consultiva Local deverá emitir parecer, no prazo máximo de 10 dias úteis, de acordo com o Anexo III.

§ 3º - De posse do parecer, a direção-geral se manifestará e, se favorável, encaminhará o processo para o(a) reitor(a) no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso haja manifestação contrária, a direção deverá fundamentar legalmente a negativa, e o requerimento será devolvido ao solicitante (setor/chefia), que poderá refazê-lo e submetê-lo novamente à apreciação.

Art. 14 - O que compete aos diretores-gerais e chefias imediatas, no âmbito dos *campi*, competirá aos pró-reitores e às chefias imediatas no âmbito da Reitoria.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 15 – O controle de frequência, no âmbito do IFC, será exercido mediante folha de ponto ou controle eletrônico de frequência, nos termos do Decreto nº 1.590/95 e alterações, e Decreto 1.867/96, observadas as disposições na legislação vigente.

§ 1º - O servidor que estiver na jornada flexibilizada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais deverá efetuar o registro de uma entrada e de uma saída por dia.

§ 2º - O servidor que estiver cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais, deverá efetuar o registro de duas entradas e duas saídas diárias, respeitando o horário de intervalo para refeições.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 16 - A jornada de trabalho flexibilizada para 6 (seis) horas diárias poderá ser suspensa pelo(a) reitor(a), a qualquer tempo, quando a necessidade do serviço assim o exigir, desde que tal suspensão seja motivada e justificada, ou decorrente de determinação legal.

§ 1º - Nos setores em que tenha sido implantada a flexibilização da jornada de trabalho, mas que, circunstancialmente, seja impossível o atendimento ao público usuário por, pelo menos, doze horas consecutivas/ininterruptas, em face de férias, licenças ou afastamentos de até 30 dias, a jornada de trabalho dos servidores remanescentes retornará a oito horas diárias, até que a situação seja regularizada, sem a necessidade de alteração da portaria que autorizou a flexibilização.

§ 2º - Nos casos de afastamentos superiores a 30 dias, aposentadorias, exonerações e demais situações definitivas de afastamento de servidores, a chefia imediata do setor deverá comunicá-las à direção-geral, a qual solicitará à Comissão Consultiva Local novo parecer, em 10 dias úteis, junto ao setor afetado, a fim de fundamentar as possibilidades de manutenção do atendimento por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas, com jornada flexibilizada, ou para o retorno do cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais e, por conseguinte, 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 3º - Em se constatando a inviabilidade de manutenção do atendimento por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas com jornada flexibilizada, a comissão emitirá parecer e submetê-lo-á ao diretor-geral, que encaminhará à Reitoria para emissão de portaria de cancelamento da jornada flexibilizada.

Art. 17 - Sempre que se fizer necessário, conforme necessidade e interesse da Administração Pública, o servidor será convocado a realizar 8 (oito) horas diárias, sem direito à compensação posterior de carga horária ou alteração remuneratória (adicional de serviço extraordinário).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Na aplicação das determinações inseridas neste regulamento, deverá prevalecer o interesse público, cabendo aos responsáveis pelas Unidades Organizacionais o efetivo acompanhamento de seu cumprimento.

Art. 19 - Quando houver alteração no quadro de servidores no setor que não comprometa o atendimento por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas, a direção solicitará alteração do Anexo II da Portaria de Implantação da Jornada Flexibilizada.

Art. 20 - A Comissão Consultiva Central estabelecerá, em um prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Portaria, os critérios, a periodicidade e a avaliação do setor com 12 (doze) horas ininterruptas de atendimento.

Art. 21 - Os casos omissos desta regulamentação serão decididos pelo(a) reitor(a), em conjunto com a Comissão Consultiva Central, mediante apresentação de parecer elaborado pelas respectivas comissões consultivas locais, manifestação da direção-geral ou pró-reitoria correspondente.

Art. 22 – Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 3.287, de 29/10/2013, e a Portaria nº 638, de 25/03/2014.

Blumenau, 04 de julho de 2016.


SÔNIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
Reitora



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

**ANEXO II – PLANILHA DE HORÁRIO DE EXPEDIENTE
SOLICITAÇÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

CAMPUS/REITORIA:.....

Horário de funcionamento: _____ às _____

SERVIDOR	SIAPE	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA

Eu, SIAPE, ocupante da função....., no *Campus*....., declaro serem verdadeiras as informações prestadas acima.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do Solicitante/Setor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

**ANEXO III – PARECER COMISSÃO CONSULTIVA LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO FLEXIBILIZADA**

SETOR: _____

1) O setor demanda atendimento ao público usuário ininterruptamente por no mínimo 12 (doze) horas ou trabalho no período noturno?

Sim Não

Observações:

2) O setor possui número de servidores suficientes para garantir o atendimento ao público de forma ininterruptamente por um período de 12 (doze) horas ou trabalho no período noturno?

Sim Não

Observações:

3) Observou-se, na escala de trabalho proposta no Anexo II, o artigo 7º da Portaria Normativa 006/2016 de 04/07/2016?

Sim Não

Observações:

4) Na escala de trabalho proposta no Anexo II, os servidores técnico-administrativos em educação ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação cumprirão 08 (oito) horas diárias?

Sim Não

Observações:

5) Consta, no setor que possui servidores com jornada flexibilizada, o quadro de horários fixado em local visível?

Sim Não

Observações:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Parecer final da Comissão Consultiva Local:

Favorável () Desfavorável ()

JUSTIFICATIVA:

Data: ____ / ____ / ____

Assinaturas dos membros da Comissão:

MANIFESTAÇÃO DA DIREÇÃO-GERAL ou PRÓ-REITORIA:

DE ACORDO: () SIM () NÃO

JUSTIFICATIVA:

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura da Direção-Geral / Pró-Reitoria



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

MANIFESTAÇÃO DO(A) REITOR(A):

DE ACORDO: () SIM () NÃO
JUSTIFICATIVA:

Data: ____/____/____

_____ **Assinatura do(a) Reitor(a)**